



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA MOTORIZADA (MOTOFRETE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E LEANDRO ALVES DE SOUZA 07896655730 (330 KMS).

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LEANDRO ALVES DE SOUZA 07896655730 (330 KMS) MEI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.966.557-30, sito à Rua Capivari, 68, casa 68 – Bonsucesso – Rio de Janeiro/RJ – CEP 21.042-090, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador de identidade nº 110582863, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.966.557-30, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço de entrega motorizada “Motoboy” ou MOTOFRETE, com cessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais necessários para a execução dos serviços de entrega interna e externa de documentos, insumos, materiais, objetos e pequenas cargas, para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 025/2019 - Gerenciamento, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de Saúde no Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da – AP 1.0, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o CONTRATANTE, sendo elas:

UNIDADES	ENDEREÇO	CEP
CF DONA ZICA	Rua João Rodrigues, 43 – São Francisco Xavier - Mangueira	20960-010
CF ESTACIO DE SÁ	Rua Rua do Bispo, 159 – Rio Comprido	20261-066
CF ESTIVADORES	AV. DO EXÉRCITO, 99 – SÃO CRISTÓVÃO	20910-025
CF MEDALHISTA OLIMPICO MAURICIO SILVA	Rua Carlos Matoso s/n - Benfica	20911-390
CF MEDALHISTA OLIMPICO RICARDO LUCARELLI SOUZA	Rua Frei Caneca s/n – Estácio – Antigo presídio	20211-020
CF NÉLIO DE OLIVEIRA	Rua Rivadária Corrêa, 188 - Gamboa	20220-290
CF SERGIO VIEIRA DE MELLO	Av. Trinta e um de março, s/n – Catumbi	20151-000
CMS ERNANI AGRICOLA	Rua Constant Jardim, 8 – Santa Tereza	20241-160
CMS ERNESTO ZEFERINO TIBAU JR	Av. do Exército, 01 – São Cristovão	20910-060
CMS FERNADO ANTONIO BRAGA LOPES	Rua Carlos Seidl, 785 - Caju	20931-002
CMS JOSÉ MESSIAS DO CARMO	Rua Waldemar Dutra, 55 – Santo Cristo	20220-780
UNIDADE INTEGRADA DE SAÚDE MANOEL ARTHUR VILLABOIM	Praça Bom Jesus, 40 – Ilha de Paquetá	20397-140
CMS OSWALDO CRUZ	Av. Henrique Valadares, 151 - Centro	20231-031
CMS SALLES NETTO	Praça Condessa Paulo de Frontin, 52 – Rio Comprido	20261-190
CMS MARCOLINO CANDAU	Rua Laura Araújo, 36 – Cidade Nova	20211-170

1.2. Os serviços contratados englobam a utilização de motocicleta, com motociclista devidamente habilitado, para realização dos serviços de transportes de documentos e materiais, no período de segunda a sexta, das 07:00 até 19:00, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

1.2.1. O limite de quilometragem será estimado em 200 km por dia;

1.2.2. O fornecimento de combustível está incluso na prestação de serviço, devendo ser fornecido pelo próprio CONTRATADO.

1.3. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerencia Administrativa da área de Planejamento 1.0 do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e terá início a partir do dia 01 de dezembro de 2019.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação do presente CONTRATO dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o CONTRATANTE.




Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 025/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i. Efetuar o pagamento do CONTRATADO conforme valor constante na Nota Fiscal / Fatura atestada mensalmente pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro;
- ii. Fornecer ao CONTRATADO, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO;
- iii. Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;
- iv. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- v. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o CONTRATADO, cabendo a este zelar pelo seu cumprimento;
- vi. Permitir ao funcionário do CONTRATADO, devidamente credenciado, encarregado da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que tenha completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhe executá-los e proceder às verificações técnicas necessárias;
- vii. Comunicar ao responsável do CONTRATADO eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá ao CONTRATADO:

- i. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas neste CONTRATO;
- ii. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais; de segurança e medicina do trabalho, aplicáveis e vigentes no âmbito das

atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro;

iii. Manter, durante toda a duração deste CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas;

iv. Prestar o serviço contratado com frequência e pontualidade, reportando qualquer ocorrência ao preposto da CONTRATANTE, que prejudique ou possa vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

v. Exibir e disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;

vi. A não entrega dos documentos citados no inciso anterior poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pelo CONTRATADO até o atendimento da solicitação de entrega;

vii. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE;

viii. Prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

ix. Não poderá o CONTRATADO suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;

x. Prestar o serviço nos endereços constantes deste CONTRATO;

xi. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

xii. O CONTRATADO arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços;

xiii. É expressamente vedada a contratação pelo CONTRATADO, de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do CONTRATO;

xiv. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, bem como prestar esclarecimentos e/ou relatórios quando solicitados;

- xv. Utilizar todo o EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme exigências do Código Brasileiro de Trânsito e resoluções do CONATRAM;
- xvi. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- xvii. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;
- xviii. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio CONTRATADO ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS do CONTRATADO:

- i. O CONTRATADO deverá apresentar seguro veicular para a motocicleta e seguro de vida para o condutor, com cobertura para terceiros;
- ii. O valor proposto pelo CONTRADO deverá incluir o combustível necessário para o atendimento das rotas necessárias estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- iii. O planejamento junto as unidades de saúde e a CONTRATANTE deverá ser acordado previamente, para a constituição de um banco de horas;
- iv. O CONTRATADO DEVERÁ atender todas as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito e normativas do CONATRAM, bem como qualquer outra legislação aplicável ao tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços ora discriminados, o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O pagamento dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que a entrega da Nota Fiscal/Fatura tenha ocorrido no dia 20 (vinte) do mês de prestação de serviços, bem como satisfeitas todas as condições de qualidade, especificação previstas, devidamente atestado por um preposto da CONTRATANTE o que não excluirá o CONTRATADO de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pelo CONTRATADO:

- a) Documento “A Contento” a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- b) Documento “Avaliação de Desempenho” a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- c) Relatório de execução de serviços;

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 025/2019, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no território integrado de atenção a saúde (TEIAS) no âmbito da – AP 1.0, ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o CONTRATADO fazer jus ao reajuste do valor contratual pela aplicação, ao valor do contrato, da variação, no respectivo período, do IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do que dispõem os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Terceiro - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character.A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character.

Parágrafo Quarto - As partes convencionam que o prazo decadencial para o CONTRATADO solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser solicitado formalmente ao CONTRATANTE é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura do Rio de Janeiro, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no território integrado de atenção à saúde (TEIAS) no âmbito da – AP 1.0.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3. Anuindo o CONTRATANTE com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, circular scribble.A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, circular scribble.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento o CONTRATADO das perdas e danos das infrações cometidas.

10.6. Caso não seja possível a execução do serviço contratado por um período igual ou superior à 3 (três) horas, devido à problemas mecânicos na motocicleta utilizada pelo CONTRATADO, este será penalizado em R\$200,00 (duzentos reais) por dia de paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

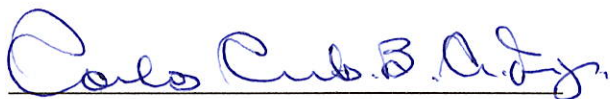
13.2. O CONTRATADO não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

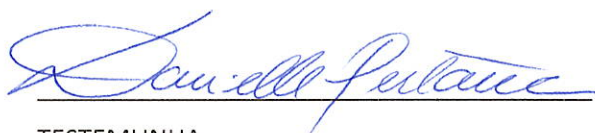
Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.



Instituto de Desenvolvimento Institucional e
Ação Social - IDEIAS



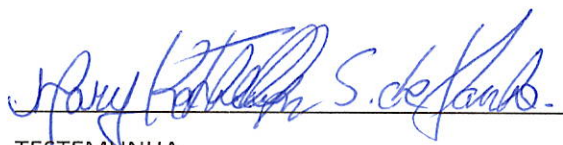
LEANDRO ALVES DE SOUZA 07896655730



TESTEMUNHA

CPF: 129016337-54

ID: 20808563-9



TESTEMUNHA

CPF: 172.622.977-19

ID: 30.024.190-5